CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079624110000775.000073/2025-65

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Locação de firewall UTM de última geração para garantir a segurança da rede do CRCRS.

1. Descrição da necessidade

A crescente demanda por segurança cibernética, aliada à necessidade de mitigar riscos de ataques virtuais, justifica a contratação de solução de firewall UTM de última geração. O equipamento deve permitir a gestão unificada de ameaças e garantir a continuidade das operações da instituição sem interrupção.

2. Previsão no Plano de Contratações Anual

A contratação está prevista no PCA do CRCRS para o exercício de 2025, item 59.

3. Requisitos da contratação

- O firewall deve possuir alto desempenho, com suporte a grande volume de tráfego e detecção de ameaças emergentes.
- Trata-se de um serviço de natureza continuada, fundamental para a manutenção da segurança da rede.
- O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, considerando o caráter continuado e estratégico da solução de segurança de rede.
- Durante todo o período contratual, deverão ser asseguradas as atualizações tecnológicas, o suporte técnico e a substituição de equipamentos conforme os níveis de serviço (SLA) definidos no contrato, de modo a garantir a continuidade da proteção cibernética da instituição.
- Justifica-se a necessidade de equipamentos de última geração para atender aos padrões de segurança mais atuais.
- O fornecedor deve garantir assistência técnica e suporte 24x7x365.
- Canais de Atendimento
 A Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento conforme segue:
 Eletrônico: funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana;
 Telefônico: funcionamento 12 horas por dia, 5 dias por semana.
 A execução deverá ser acompanhada pela Contratada, que dará ciência à Contratante sobre eventuais ocorrências relevantes.
- O equipamento deve ser entregue e instalado pelo fornecedor.

- A entrega e instalação do equipamento deverão ocorrer com início imediato após a assinatura do contrato, salvo justificativa técnica aceita pela Contratante. Alternativamente, poderá ser adotado o prazo máximo de 30 dias corridos.
- O fornecedor deve atender às normativas da ABNT e aos padrões de segurança cibernética internacionalmente reconhecidos.
- O equipamento deve garantir redundância para alta disponibilidade e compatibilidade com os dois links de internet disponíveis.
- O fornecedor deve fornecer relatórios semanais de segurança, com monitoramento ativo dos firewalls.
- Deve ser garantido backup automático e armazenamento de logs na nuvem por sete dias.

Requisitos de capacitação - Treinamento técnico

Será exigido treinamento técnico oficial do fabricante ou de parceiro autorizado, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, abrangendo as etapas de configuração, operação, atualização e monitoramento do firewall, destinado a até 6 (seis) colaboradores do CRCRS.

O treinamento poderá ocorrer de forma presencial ou remota, devendo incluir material de apoio emitido pela contratada ou pelo fabricante da solução.

O objetivo é garantir transferência efetiva de conhecimento, de modo que a equipe interna tenha autonomia para a gestão e o acompanhamento das políticas de segurança implementadas.

Requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica

A contratada deverá assegurar garantia técnica integral durante a vigência do contrato, prestada diretamente pelo fabricante da solução de segurança, com cobertura de atualizações de firmware, assinaturas de serviços de proteção, suporte técnico e substituição imediata de hardware em caso de falha. Deverá constar, em nome do CRCRS, contrato de suporte ativo com o fabricante, contendo a identificação do part number do equipamento e comprovação de que o serviço de manutenção e atualização permanecerá vigente durante todo o período contratual. O atendimento técnico deverá observar Acordo de Nível de Serviço (SLA) que assegure a reposição ou o reparo do equipamento no próximo dia útil após o registro do chamado (Next Business Day – NBD) ou em prazo inferior, quando tecnicamente possível. Esse padrão de atendimento visa garantir a alta disponibilidade e a continuidade dos serviços de segurança da rede institucional, de modo que eventuais falhas não comprometam a proteção, a conectividade e o funcionamento regular dos sistemas do CRCRS.

Requisito Temporal

Prazos e Regras de Contagem (SLA)

Para assegurar a continuidade dos serviços, os seguintes prazos deverão ser observados:

Atividade	Prazo máximo para início	Prazo máximo para solução
Atendimento técnico	4 horas	1 dia útil (Next Business Day – NBD)
Substituição de hardware	1 dia útil	2 dias úteis

Atualização de firmware	2 dias úteis	5 dias úteis

Regras Gerais de contagem de prazos:

- Todos os prazos citados neste ETP, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.
- Exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- A contagem será feita “da hora do incidente até a mesma hora do último dia”.

Requisitos Legais

A contratação deverá observar integralmente as disposições da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, bem como da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), garantindo conformidade com os princípios de legalidade, transparência, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

Requisitos de Capacitação

Os serviços deverão ser executados por profissionais certificados oficialmente pelo fabricante ou parceiro autorizado, devidamente capacitados para operar, configurar e manter a solução. A Contratada deverá assegurar que os técnicos disponham de ferramental adequado para a execução das atividades.

4. Estimativa das quantidades

Locação de 1 (um) firewall UTM de última geração, com previsão de expansão conforme o crescimento da demanda.

5. Levantamento de mercado

Em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, aos arts. 5º e 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021 e aos arts. 12 e 16 da IN SGD/ME nº 94/2022, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de apurar preços de referência e características técnicas de soluções equivalentes de firewall UTM de última geração.

Foram consultadas empresas especializadas no fornecimento de soluções de segurança de rede, com avaliação de produtos de diferentes fabricantes.

A pesquisa foi conduzida a partir de cotações obtidas em bases públicas e junto a fornecedores diretos, considerando contratações registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e orçamentos de empresas especializadas.

Origem / Fonte	**Fornecedor**	**Valor Unitário (R$)**

Origem / Fonte	Fornecedor	Valor Unitário (R$)
PNCP – Câmara Municipal de Senador Pompeu Ato que autoriza a Contratação Direta nº 003/2025 DE/2025 **Data de divulgação no PNCP:** 05/02/2025	Cristiane Alves Gonzaga Multimídia CNPJ 17.534.612/0001-67	2.000,00
PNCP – Município de Pedras Altas/RS Edital nº 15/2025 **Data de divulgação no PNCP:** 21/08/2025	Estrategia It Ltda CNPJ 15.813.403/0001-27	1.850,00
PNCP – Município de Ivoti/RS Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1071/2025 **Data de divulgação no PNCP:**15/08/2025	**Viviana Castilhos das Neves** **CNPJ 40.804.881/0001-18**	2.999,00
Fornecedor direto	Gruppen /ITRENT LOCACOES LTDA FIREWALL CNPJ 22.562.308/0001-6	2.998,00
Fornecedor direto	Velox Network Soluções Tecnológicas Ltda CNPJ 54.745.882/0001-43	3.500,00
Fornecedor direto	4Security Tecnologia Ltda – ME CNPJ 17.907.897/0001-34	997,17*

* 4Security Tecnologia Ltda – ME: taxa de instalação e configuração de R$ 650,00 em parcela única

A média aritmética dos valores válidos apurados é de R$ 2.390,70, valor que servirá como referência para a estimativa do custo mensal da contratação (valor global de R$ 28.688, 34 para 12 meses).

As fontes utilizadas são compatíveis com as orientações da IN SEGES/ME nº 65/2021, que recomenda a utilização de, no mínimo, três referências válidas, priorizando registros no PNCP, contratações similares e consultas a fornecedores, observando o princípio da vantajosidade previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5.1. Justificativa da seleção das fontes de pesquisa

Em conformidade com o disposto no art. 5º, §§ 1º a 3º, da IN SEGES/ME nº 65/2021, o levantamento de preços realizado pelo CRCRS utilizou tanto fontes públicas de referência (PNCP) quanto cotações obtidas junto a fornecedores diretos, assegurando maior abrangência, atualidade e representatividade do mercado. A busca junto a fornecedores diretos justifica-se pelos seguintes motivos técnicos e metodológicos:

- Atualização de preços e condições comerciais – As bases públicas do PNCP, embora confiáveis, nem sempre refletem valores praticados no momento da contratação, especialmente em soluções de TIC com variação cambial e tecnológica frequente. As cotações diretas permitem aferir valores correntes e condições vigentes de suporte, garantia e licenciamento, atualizadas ao contexto mercadológico de outubro de 2025.

- Adequação às especificações técnicas do CRCRS – Considerando que o objeto envolve firewall UTM de alto desempenho, com suporte 24×7, redundância e compatibilidade com os dois links de internet da instituição, foi necessário consultar empresas especializadas em segurança de rede corporativa capazes de confirmar a viabilidade técnica da integração com a infraestrutura do CRCRS.

- Representatividade e diversidade de fornecedores – Foram incluídas empresas regularmente constituídas e atuantes no setor de tecnologia da informação, com diferentes portes e naturezas operacionais, assegurando pluralidade e mitigação de risco de direcionamento, conforme o § 3º do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

As empresas contatadas foram:

1. ItRent Locações Ltda. (CNPJ 22.562.308/0001-63) – Porte: Demais, atividade principal de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

2. Velox Network Soluções Tecnológicas Ltda. (CNPJ 54.745.882/0001-43) – Porte: EPP, atividade principal de serviços de comunicação multimídia (SCM);

3. 4Security Tecnologia Ltda. (CNPJ 17.907.897/0001-34) – Porte: ME, atividade principal de comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática.

As fontes consultadas, todas sediadas em Porto Alegre/RS, representam diversidade de porte empresarial e natureza de atuação, abrangendo tanto prestação de serviços técnicos quanto comércio e locação de equipamentos, o que assegura representatividade suficiente do mercado regional especializado em soluções de segurança de rede.

Os portes empresariais foram verificados e comprovados por meio dos cadastros oficiais da Receita Federal do Brasil, conforme comprovantes de inscrição e de situação cadastral anexos.

Empresa	CNPJ	UF	Data de abertura	CNAE principal	Fonte da informação
ItRent Locações Ltda.	22.562.308/0001-63	RS	28/05/2015	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em TI	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
Velox Network Solucoes Tecnologicas LTDA	54.745.882/0001-43	RS	16/04/2024	serviços de comunicação multimídia - SCM	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
4Security Tecnologia Ltda.	17.907.897/0001-34	RS	09/04/2013	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

6. Estimativa do valor da contratação

Os orçamentos coletados indicam um investimento médio de R$ 2.390,70, valor que servirá como referência para a estimativa do custo da contratação.

7. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na locação de firewall UTM de alto desempenho, compatível com os padrões atuais de segurança cibernética, oferecendo proteção contra ameaças, gerenciamento de tráfego, alta disponibilidade por meio de redundância, armazenamento de logs e relatórios de segurança.

Segurança da Informação e Garantia CID

A solução deverá atender à Política de Segurança da Informação (PSI) do CRCRS, garantindo os princípios de Confidencialidade, Integridade e Disponibilidade (CID) das informações trafegadas na rede. Todas as práticas deverão estar alinhadas às normas internas e à LGPD.

Arquitetura Tecnológica

A solução deverá estar em conformidade com as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante. Qualquer adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser previamente autorizada pela Contratante. É vedado à Contratada implementar componentes ou tecnologias diferentes das definidas sem autorização formal.

8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

A contratação será realizada de forma integral, considerando que a divisão do fornecimento entre múltiplos prestadores poderia comprometer a eficiência e a integração do sistema.

9. Resultados pretendidos

- Aumento da segurança da rede e proteção contra ameaças virtuais;
- Garantia de continuidade operacional sem interrupções;
- Melhor gestão do tráfego de rede e dos recursos de conectividade.

9.1. Análise de riscos e medidas de mitigação

Em observância ao disposto no art. 19 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, foram identificados e avaliados os principais riscos que podem afetar a contratação da solução de segurança de rede (firewall UTM), bem como as medidas de mitigação correspondentes:

Risco identificado	Descrição	Medidas de mitigação
Indisponibilidade do serviço	Falhas técnicas no equipamento ou interrupção do serviço podem comprometer a segurança e o funcionamento da rede.	Exigência de SLA com reposição no próximo dia útil (Next Business Day – NBD), suporte 24x7x365 e redundância para alta disponibilidade.
Obsolescência tecnológica	Atualizações de firmware e assinaturas de proteção podem tornar-se desatualizadas, reduzindo a eficácia da segurança.	Contrato de suporte ativo junto ao fabricante, com garantia de atualizações contínuas e substituição de hardware conforme evolução tecnológica.
Falhas de integração	Incompatibilidade entre o novo firewall e a infraestrutura de rede existente.	Exigência de compatibilidade com os dois links de internet da instituição e de instalação supervisionada por equipe técnica da contratada.
Perda de logs e relatórios de segurança	Eventual falha no armazenamento de registros pode comprometer a rastreabilidade de incidentes.	Implementação de backup automático e armazenamento em nuvem por sete dias, conforme especificado no item 3 do ETP.
Dependência de suporte especializado	Necessidade de conhecimento técnico específico para operação e monitoramento da solução.	Treinamento técnico oficial do fabricante ou parceiro autorizado, garantindo transferência de conhecimento à equipe interna.

Essas medidas garantem a continuidade da proteção cibernética, a disponibilidade dos serviços institucionais e a mitigação de riscos operacionais e tecnológicos, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e da IN SGD/ME nº 94/2022.

10. Providências a serem adotadas

- Elaboração do Termo de Referência;
- Ajustes na infraestrutura de rede para integração do novo equipamento.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

A contratação está diretamente relacionada à gestão de infraestrutura de TI, podendo demandar aquisição futura de soluções complementares de segurança.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais

Não há impactos ambientais significativos. O fornecedor deve garantir a correta destinação de equipamentos e componentes obsoletos.

13. Posicionamento conclusivo

Conclui-se que a contratação é viável e atende aos requisitos técnicos e operacionais necessários para garantir a segurança da rede do CRCRS.

14. Responsáveis

Porto Alegre, 9 de outubro de 2025.

Marcelo Bueno de Souza

Coordenador da Seção de TI

Matrícula 027454

Raquel Herédia Camargo

Assessora da Presidência

Documento assinado eletronicamente por **Raquel Heredia Camargo** , **Assessora da Presidência**, em 10/12/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bueno de Souza**, **Coordenador**, em 12/12/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1154973** e o código CRC **0825C46A**.

Referência: Processo nº 9079624110000775.000073/2025-65 SEI nº 1154973

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Senador Tarso Dutra, 170, loja 101, - Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90690-140Telefone: (51) 3254-9400 -
www.crcrs.org.br E-mail: crcrs@crcrs.org.br
Processo n.º : 9079624110000775.000073/2025-65

ANEXO II

DOCUMENTO ÚNICO MENSAL – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E ATESTE

Contrato nº: _____
Mês de referência: _____
Fiscal Técnico-Administrativo (Fiscal Único): _____

1. Situação Geral da Execução no Mês

(Marcar apenas uma *opção)*

☐ Execução conforme contrato (sem pendências)
☐ Execução conforme contrato, porém com glosa
☐ Execução com pendências (correções necessárias)
☐ Execução insatisfatória (não passível de ateste)

2. Anotações do Fiscal

(Preencher apenas se houver desatendimento, pendências ou glosa)

3. Nota Fiscal do Mês

Valor da Nota Fiscal: R$ _____
Glosa (se houver): _____ %
Valor líquido a pagar: R$ _____

4. Recebimento Provisório (art. 141, I, Lei 14.133/2021)

(Marcar apenas uma opção)

☐ Recebo provisoriamente os serviços do mês
☐ Recebo provisoriamente com pendências anotadas no item 2
☐ Não recebo – execução insatisfatória (item 2)

5. Atesto da Nota Fiscal (IN SEGES 77/2022)

(Marcar apenas uma opção)

☐ Atesto a Nota Fiscal, conforme execução verificada
☐ Atesto com aplicação da glosa indicada

☐ Não atesto – pendências impeditivas (detalhadas no item 2)

Fiscal Técnico-Administrativo (Fiscal Único)
Data: ____ / ____ / _____

Criado por crcrs.raquel.camargo, versão 3 por crcrs.raquel.camargo em 15/12/2025 09:28:11.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Senador Tarso Dutra, 170, loja 101, - Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90690-140Telefone: (51) 3254-9400 - www.crcrs.org.br E-mail: crcrs@crcrs.org.br
Processo n.º : 9079624110000775.000073/2025-65

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO – MÊS DE REFERÊNCIA: _____

1. Análise do Gestor do Contrato

Com base nas informações registradas pelo Fiscal Técnico-Administrativo no "DOCUMENTO ÚNICO MENSAL – FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E ATESTE", procedo à verificação da conformidade final dos serviços executados no período acima indicado.

() Os serviços foram executados em conformidade com o contrato, sem pendências.
() Os serviços foram executados com glosa, conforme valores registrados no Documento Único.
() Há pendências impeditivas do recebimento definitivo, conforme registro no Documento Único.

2. Conclusão do Recebimento Definitivo

Após análise:

() Declaro o RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços do período.
() Declaro o RECEBIMENTO DEFINITIVO com ajustes/glosas, conforme registro no Documento Único.
() Não é possível realizar o RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme pendências identificadas.

Nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, quando houver controvérsia, permanece permitida a liquidação e pagamento da parcela incontroversa.

3. Observações (se houver)

4. Encaminhamentos

() Autorizada a emissão da Nota Fiscal pela contratada no valor ajustado.
() Encaminhado ao setor competente para liquidação e pagamento.
() Solicitada correção à contratada conforme descrição acima.

Gestor do Contrato

Criado por crcrs.raquel.camargo, versão 2 por crcrs.raquel.camargo em 15/12/2025 09:31:15.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Senador Tarso Dutra, 170, loja 101, - Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90690-140Telefone: (51) 3254-9400 - www.crcrs.org.br E-mail: crcrs@crcrs.org.br
Processo n.º : 9079624110000775.000073/2025-65

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL – CRCRS E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxx CONTRATADA

O Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul - CRCRS, Entidade de Fiscalização e de Registro da Profissão Contábil, com sede na Rua Gutemberg, n° 151 – 11°, 13° e 14° andares, Bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.698.471/0001-33, neste ato representada pela sua Vice-Presidente de Gestão Patrícia de Sousa Arruda, doravante denominada CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu(sua) sócio(a)-administrador(a) _____, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079624110000775.000073/2025-65 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº xxxxxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação mensal de equipamento de segurança de rede (firewall UTM de última geração), incluindo suporte técnico especializado 24 (vinte e quatro) horas, treinamento técnico oficial, substituição de hardware, atualizações de segurança e garantia técnica integral do fabricante durante toda a vigência contratual, com redundância para uso simultâneo dos dois links de internet, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	Locação mensal de Firewall UTM de última geração, incluindo suporte técnico especializado 24 h, treinamento e atualizações de segurança, com redundância para uso simultâneo dos dois links de internet.	27502 27014	1 locação	1	R$	R$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
▪ o Termo de Referência;
▪ o Aviso de Dispensa de Licitação / Dispensa Eletrônica nº xxxxxxx;
▪ a Proposta da CONTRATADA;
▪ eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste Contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, em razão da natureza de serviço continuado de TIC.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução do contrato será de prestação de serviços continuados com remuneração por preço mensal (mensalidade fixa), correspondente à locação do equipamento de segurança de rede (firewall UTM) com suporte técnico, substituição de hardware, atualizações de segurança e garantia técnica integral durante a vigência, conforme definido no Termo de Referência.

3.2. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, recebimento, medição (IAP/SLA) e pagamento do objeto constam do Termo de Referência, que integra o presente Contrato. Para fins de interpretação contratual, considera-se que os prazos de implantação, atendimento, suporte, substituição de hardware e demais níveis de serviço são aqueles expressamente definidos no Termo de Referência, especialmente em seus itens 4.6, 4.9, 6.1.3 e 6.1.4, vinculando integralmente a execução deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxx), perfazendo o valor total estimado de R$ xxxxx (xxxxxxxxxx), para o período de 12 (doze) meses de vigência inicial.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é estimativo em relação à vigência total possível (consideradas prorrogações), de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva execução dos serviços em cada mês de competência, conforme atesto do Fiscal Técnico-Administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal Técnico-Administrativo, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência, inclusive o Indicador de Atendimento aos Prazos – IAP e eventuais glosas proporcionais.

6.2. Recebida a Nota Fiscal, o prazo para liquidação será de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, nos termos da IN SEGES/ME nº 77/2022, art. 7º, §3º.

6.3. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da despesa, conforme Termo de Referência.

6.4. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão atualizados na forma prevista em lei e no Termo de Referência, sem prejuízo de eventuais encargos moratórios.

6.5. O pagamento será realizado por ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, sendo considerada como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

6.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas em lei. À CONTRATADA optante pelo Simples Nacional serão observadas as regras específicas aplicáveis, desde que devidamente comprovado o enquadramento.

6.7. É vedada a antecipação de pagamento, observado o art. 145 da Lei nº 14.133/2021 e o disposto no Termo de Referência, sendo o pagamento sempre condicionado à execução e ao atesto mensal dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo de contratação, conforme Termo de Referência.

7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pelo ICTI/IPEA (Índice de Custos de Tecnologia da Informação), conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, será utilizada a última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice ICTI/IPEA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, será adotado aquele que vier a substituí-lo na legislação vigente ou, na sua ausência, outro índice oficial eleito pelas partes, mediante termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, por meio dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica do CRCRS para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme art. 49 da Lei nº 9.784/1999, aplicável subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento formal da solicitação e da documentação necessária à análise, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

8.1.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representação contratual, não sendo exigida presença física contínua, em conformidade com o TR.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados:.

9.1.6. A CONTRATADA responderá pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), observada a garantia legal aplicável ao equipamento físico e, complementarmente, deverá cumprir integralmente a garantia técnica integral prevista no item 4.17 do Termo de Referência e detalhada na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, abrangendo, no mínimo:

I – suporte técnico especializado 24x7x365;

II – atualizações contínuas de firmware e assinaturas de segurança;

III – manutenção preventiva e corretiva;

IV – substituição imediata de hardware em caso de falha, conforme SLA Next Business Day (NBD);

V – manutenção ativa de contrato de suporte junto ao fabricante, em nome do CRCRS, com indicação do respectivo part number.

Parágrafo único. O cumprimento da garantia legal e da garantia técnica integral não exclui nem limita a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, permanecendo aplicáveis as sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

9.1.7. A responsabilidade por falhas, vícios ou inexecução persiste mesmo após o recebimento definitivo, nos termos dos arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Fornecer, como condição para o recebimento provisório, ateste e pagamento mensal, todas as evidências técnicas, relatórios, registros de logs, comprovações de funcionamento, backups e demais documentos exigidos no Termo de Referência, especialmente aqueles relacionados à segurança da informação, monitoramento da solução e cumprimento dos níveis de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. O(A) CONTRATADO(A) declara estar ciente de que o CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização, tendo como uma de suas atividades precípuas o registro de categoria profissional, regida pelo

princípio do acesso à informação, normatizado pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público. Portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do Art. 23 da LGPD.

10.2. O(A) CONTRATADO(A), no ato da assinatura do presente instrumento, declara ser capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que identifiquem ou tornem identificáveis quaisquer empregados, clientes, agentes, usuário final, fornecedor, contatos ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas, incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.3. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definidas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais (inclusive dados pessoais sensíveis), no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.4. O(A) CONTRATADO(A) se compromete, na execução das suas atividades contratualmente previstas, a não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para o CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida Lei, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.5. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o(a) CONTRATADO(A) interromperá o tratamento dos dados pessoais e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o(a) CONTRATADO(A) tenha que os manter para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.6. Durante a vigência do contrato, o titular dos dados pessoais tratados têm direito a obter do(a) CONTRATADO(A), a qualquer momento e mediante requisição, desde que em conformidade com normas legais regulatórias:
I – confirmação da existência de tratamento de seus dados;
II – acesso aos dados;
III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade;
V – portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), observados os segredos comercial e industrial;
VI – eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular;
VII – informação das entidades públicas e privadas com as quais se realizou uso compartilhado de dados;
VIII – informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
IX – revogação do consentimento para o tratamento de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E SUPORTE

12.1. A garantia aplicável ao equipamento físico observará o prazo mínimo estabelecido pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.2. Sem prejuízo da garantia legal, a CONTRATADA deverá assegurar garantia técnica integral durante

toda a vigência contratual, nos termos definidos no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, devendo observar integralmente os prazos de SLA definidos no item 4.9 do Termo de Referência, abrangendo, no mínimo:

I – suporte técnico especializado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

II – atualizações contínuas de firmware, assinaturas de serviços de segurança e demais componentes essenciais ao funcionamento da solução;

III – manutenção preventiva e corretiva;

IV – substituição imediata do hardware em caso de falha, observando SLA de atendimento que assegure reposição ou reparo no próximo dia útil (Next Business Day – NBD) ou em prazo inferior, quando tecnicamente possível;

V – manutenção ativa de contrato de suporte junto ao fabricante, em nome do CRCRS, contendo a identificação do part number do equipamento e comprovação de vigência durante todo o período contratual.

12.3. A garantia técnica integral possui natureza contratual, contínua e essencial, constituindo condição indispensável para a manutenção da disponibilidade, da segurança cibernética e do adequado funcionamento da solução durante toda a vigência do contrato.

12.4. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais e administrativas cabíveis, nos termos dos arts. 117 e 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

12.5. A manutenção ativa do vínculo de suporte junto ao fabricante, inclusive a validade do *part number* e da respectiva carta de solidariedade, quando aplicável, constitui obrigação contínua da CONTRATADA e condição essencial para a regular execução do contrato, não podendo ser suspensa ou substituída sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
• der causa à inexecução parcial do contrato;
• der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
• der causa à inexecução total do contrato;
• ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
• apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
• praticar ato fraudulento na execução do contrato;
• comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
• praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I – Advertência
Aplicável nos casos de inexecução parcial que não comprometa a funcionalidade do serviço e desde que sanada após notificação da Administração.

II – Multa moratória
Aplicável nos casos de atraso no cumprimento das obrigações contratuais:
• 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias corridos.
• Após esse prazo, a Administração poderá promover a rescisão contratual com fundamento no art. 137,

inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

III – Multa compensatória
Aplicável nos seguintes casos:

Infração – Multa aplicada sobre o valor total do contrato

Inexecução total ou abandono do objeto contratado – 10% a 20%
Execução irregular ou com qualidade inferior à contratada – 3% a 8%
Descumprimento de cláusulas essenciais do contrato – 2% a 6%
Apresentação de documentos falsos ou má-fé comprovada – 5% a 10%

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por até 3 (três) anos, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de descumprimento grave, reincidência ou fraude.

V – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de prática dolosa ou fraude grave que comprometa o interesse público.

13.3. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não impede a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE, nem prejudica a adoção de outras medidas legais cabíveis.

13.4. As penalidades previstas poderão ser registradas no sistema de gestão de contratos e no Cadastro de Fornecedores, conforme o disposto no art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
• a natureza e a gravidade da infração cometida;
• as peculiaridades do caso concreto;
• as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
• os danos que dela provierem para o Contratante;
• a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
▪ Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
▪ A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
▪ Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
▪ Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
▪ Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
▪ Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-

financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento Anual vigente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul – CRCRS:

Projeto nº 5010 – Modernização do Parque de Informática
Conta Contábil 6.3.2.1.05.01.002.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, Seção Judiciária de Porto Alegre para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2025.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Vice-Presidente de Gestão do CRCRS

Representante legal da CONTRATADA

TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO

Eu, _____**,** CPF, na qualidade de representante legal da empresa contratada _____, firmo o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO perante o Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul – CRCRS, assumindo total responsabilidade sobre a confidencialidade das informações às quais tiver acesso durante a execução contratual do processo 9079624110000775.000073/2025-65.

Comprometo-me a:
• Manter absoluto sigilo sobre dados, documentos, senhas, sistemas, informações institucionais e quaisquer outros elementos protegidos;
• Não repassar, reproduzir ou utilizar indevidamente quaisquer informações obtidas no exercício do contrato;
• Responder civil, administrativa e penalmente por eventuais violações, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sem prejuízo de outras sanções legais.

Nome do Representante Legal
CPF / CNPJ
Empresa Contratada

Criado por crcrs.raquel.camargo, versão 2 por crcrs.raquel.camargo em 15/12/2025 10:07:59.